



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.751 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, esta se obriga a repassa-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

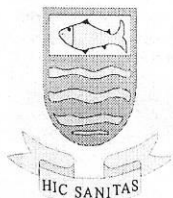
Art. 2º - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari-MG. Livro nº 2 BN, sob matrícula nº 12.992.

§ - 1º Haverá revogação automática da doação dos imóveis, com a reversão do bem ao patrimônio do Município de Lambari, no caso da não observância do disposto nesta lei, do descumprimento do previsto no art. 3º, desta lei, ou em caso de utilização do imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

§ - 2º As despesas com a escritura e o registro imobiliário correrão à conta da donatária.

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades Habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeiro celebrado em 20/10/2009, entre o Município e a Companhia de



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito


Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.


Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 17 de dezembro de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 17/12/2009  - Chefe de Gabinete.